

Aviso de

DISPENSA DE LICITAÇÃO

013/2026

CONTRATANTE (UASG)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo a confecção de cópias de chaves simples, o fornecimento e a troca de fechadura da porta de vidro principal e o fornecimento e a instalação de fechadura com maçaneta simples para porta

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.026,84 (quatorze mil e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO

28/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dispensa Eletrônica com Disputa – De 08h às 09h

O cadastro da proposta deverá ser realizado até às 08h00min.

<https://licitar.digital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 1 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	9
8. CONTRATAÇÃO.....	10
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.....	14
ANEXO II- Termo de Referência	20
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.....	27



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 2 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana
AVISO DE DISPENSA Nº 013/2026

(Processo Administrativo n.º038/2026)

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/08/2026

Horário da Fase de Lances: Dispensa Eletrônica com Disputa

O cadastro da proposta deverá ser realizado até às 08h00min.

Link: www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Regime de Execução: Menor preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo a confecção de cópias de chaves simples, o fornecimento e a troca de fechadura da porta de vidro principal e o fornecimento e a instalação de fechadura com maçaneta simples para porta**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Licitar Digital – Disputa, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado na licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. A licitardigital.com.br poderá ser acessado pela web www.licitardigital.com.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o*



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 4 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11. A apresentação das propostas implica, obrigatoriedade, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.15. Contratação que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Direta e seus anexos;

3.16. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.17. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.18. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 5 | 32

www.saaemariana.mg.gov.br

3.19. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.

3.20. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.21. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do preço por item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 centavos.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de cadastro da proposta Inicial, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

- 5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último valor ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.13. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.14. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.16. contiver vícios insanáveis;
- 5.17. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.18. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.19. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 7 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

- 5.20. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.21. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor valor que:
- 5.22. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.23. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.24. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.25. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor do menor preço estimado para a contratação.
- 5.26. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 5.27. O menor preço estimado para a contratação.
- 5.28. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.31. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.32. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.33. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.34. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.35. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Certificado de regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidão CONJUNTA Negativa de Débitos referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil);
- d) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- e) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- f) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.

7. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 7.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 7.2. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
- 7.3. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 7.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 7.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 7.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.8. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
- 7.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 7.10. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 9 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

7.11. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 9.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.16. Advertência pela falta do subitem 10.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.17. Multa entre 0,5% e 10% sobre o valor estimado do prejuízo pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2 a 10.14;
- 9.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3 a 10.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.9 a 9.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.21. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.22. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 11 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

9.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.27. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.28. as peculiaridades do caso concreto;

9.29. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.30. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.31. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.34. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

9.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.36. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.4. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 12 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

10.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.6. As providências dos subitens 10.2 e 10.33 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II- Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta do Contrato;



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 13 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Descrição da necessidade da contratação**

O SAAE Mariana necessita assegurar o adequado controle de acesso e a segurança de suas instalações administrativas e operacionais, especialmente na sede, ETAs, estações elevatórias e locais de manobra, de modo a evitar o acesso indevido e interferências que possam comprometer o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA

A contratação foi prevista no PCA conforme fls 11,12 e 14.

3. Requisitos da contratação

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) execução dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) fornecimento dos materiais necessários aos serviços em que houver previsão de fornecimento de fechaduras;
- c) utilização de materiais novos e adequados à finalidade a que se destinam;
- d) realização dos serviços por profissional com conhecimento compatível com as atividades de chaveiro;
- e) atendimento às solicitações do SAAE dentro dos prazos estabelecidos no instrumento de contratação;
- f) substituição ou correção, sem ônus adicional para o SAAE, de serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas;
- g) fornecimento de chaves e fechaduras compatíveis com as necessidades indicadas pela Administração;
- h) manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução da contratação;
- i) observância das normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- j) responsabilização da contratada pelos danos eventualmente causados ao SAAE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

4. Estimativas das quantidades

Não se tem conhecimento, no âmbito do setor requisitante, de que o objeto desta contratação tenha sido objeto de contratação específica pelo SAAE Mariana nos últimos anos, não havendo, portanto, histórico de consumo contratual que possa ser utilizado como parâmetro para a estimativa.

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 14 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

As quantidades foram levantadas com base nas demandas apresentadas verbalmente pelos setores de Recursos Humanos, Manobra e Operacional, considerando as necessidades identificadas por esses setores para atendimento das atividades do SAAE.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	250	Cópias de chaves simples
02	50	Fornecimento e troca de fechadura da porta de vidro principal
03	50	Fornecimento e instalação de fechadura com maçaneta simples para porta

Ressalto que, diante da ausência de histórico de contratação do objeto, os quantitativos possuem caráter estimativo e foram definidos a partir das necessidades informadas pelos setores envolvidos.

5. Levantamento de mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução dos serviços diretamente pelo SAAE

A execução direta não se mostra adequada, uma vez que os serviços demandam mão de obra especializada e equipamentos e materiais próprios da atividade de chaveiro, além de não se ter identificado, nos elementos que instruem esta etapa, estrutura própria suficiente para atendimento integral da demanda.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório

A realização de procedimento licitatório convencional seria juridicamente possível, desde que presentes os requisitos legais, poderia se realizar um pregão.

Entretanto, considerando a natureza e o quantitativo do objeto, bem como a necessidade de contratação de pequeno vulto, essa alternativa tende a apresentar maior complexidade e custo processual em comparação com a dispensa de licitação, caso o valor estimado permaneça dentro do limite legal.

Alternativa 3 – Contratação direta mediante dispensa de licitação por valor

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta por dispensa de licitação para bens e serviços dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II.

No âmbito do SAAE Mariana, a Portaria nº 312, de 29 de novembro de 2023, regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica e estabelece expressamente a possibilidade de adoção da

dispensa eletrônica para contratação de bens e serviços no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Portaria determina, ainda, que a instrução do processo de dispensa eletrônica observe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Diante das características do objeto, a dispensa eletrônica por valor apresenta-se, preliminarmente, como a alternativa mais adequada e eficiente, desde que a pesquisa de preços confirme que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal aplicável.

A contratação direta deverá observar, ainda, as regras relativas à soma das despesas e ao ramo de atividade, evitando-se qualquer forma de fracionamento indevido da despesa. A própria Portaria nº 312/2023 estabelece que, para fins do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da CNAE.

6. Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços previa foi realizada conforme fls 04 a 08, e nos dá por referência os valores abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	250	Cópias de chaves simples R\$ 2.655,00 (valor total) (valor unitário estimado R\$ 10,62)
02	50	Fornecimento e troca de fechadura da porta de vidro principal R\$ 6.886,00 (valor total) (valor unitário estimado R\$ 137,72)
03	50	Fornecimento e instalação de fechadura com maçaneta simples para porta R\$ 5.450,5 (valor total) (valor unitário estimado R\$ 108,61)

Insta salientar que esta estimativa de valores não se confunde com a pesquisa de preços que será realizada após o termo de referência nos moldes do art 23 da lei 14.133/2021 bem como portaria nº 310, de 29 de novembro de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e de obras em observância ao disposto nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAAE Mariana.

7. Descrição da solução como um todo

A solução, a princípio, consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de chaveiro destinados ao atendimento das necessidades do SAAE Mariana.

A contratação compreenderá: confecção de cópias de chaves simples; fornecimento e troca de fechaduras da porta de vidro principal; fornecimento e instalação de fechaduras com maçaneta simples para portas.

A contratada deverá executar os serviços conforme as solicitações e especificações da Administração, utilizando materiais adequados e realizando os serviços de forma a garantir o adequado funcionamento das chaves e fechaduras.

A solução deverá proporcionar ao SAAE condições para manutenção do controle de acesso às suas instalações, bem como atendimento das demandas relacionadas à segurança de seus espaços operacionais e administrativos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a natureza dos serviços, entende-se tecnicamente possível o parcelamento do objeto em itens, permitindo que cada serviço seja cotado individualmente.

Sendo assim, o procedimento será dividido em 3 (três) itens:

Item 01: cópias de chaves simples;

Item 02: fornecimento e troca de fechadura da porta de vidro principal;

Item 03: fornecimento e instalação de fechadura com maçaneta simples para porta.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação pretende-se:

- a) assegurar a disponibilidade de serviços de chaveiro para atendimento das demandas do SAAE;
- b) garantir a manutenção do controle de acesso às instalações da Autarquia;
- c) possibilitar a confecção de cópias de chaves necessárias ao atendimento das atividades operacionais;
- d) garantir a substituição e instalação de fechaduras quando necessárias;
- e) contribuir para a segurança da sede do SAAE, das ETAs, das estações elevatórias e dos locais de manobra;
- f) evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso ou possam interferir indevidamente em registros e instalações relacionadas ao abastecimento de água;
- g) proporcionar maior eficiência na solução de demandas de manutenção relacionadas a chaves e fechaduras;
- h) obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 17 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

Previamente à contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- a) conclusão da pesquisa de preços;
- b) confirmação do enquadramento da contratação na hipótese de dispensa por valor;
- c) verificação da inexistência de fracionamento indevido da despesa, considerando as contratações realizadas ou previstas para o mesmo ramo de atividade;
- d) elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- e) definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;
- f) elaboração do aviso de contratação direta e demais documentos necessários à realização da dispensa eletrônica;
- g) realização do procedimento de dispensa eletrônica, quando confirmados os pressupostos legais;
- h) análise da proposta e dos documentos de habilitação do fornecedor mais bem classificado.

A Portaria nº 312/2023 determina que o sistema utilizado para a dispensa contenha, entre outras informações, a especificação do objeto, quantidades, unidades, preços estimados, local e prazo de prestação, condições da contratação e sanções aplicáveis.

Após o encerramento da fase de lances, deverá ser verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quanto à compatibilidade do preço, devendo ser buscadas condições mais vantajosas para a Administração.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas, nos elementos disponíveis para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

Os serviços objeto da contratação possuem baixo potencial de impacto ambiental direto.

Eventuais impactos estarão principalmente relacionados ao descarte de chaves, fechaduras, embalagens e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços.

Sempre que possível, os materiais substituídos deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as orientações do SAAE.

13. Declaração de viabilidade

Considerando a necessidade apresentada, as características do objeto, os quantitativos estimados e as alternativas analisadas, declara-se viável a contratação dos serviços de chaveiro para atendimento das necessidades do SAAE Mariana.

Do ponto de vista da solução de contratação, entende-se que a dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui,



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 18 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

preliminarmente, a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, considerando a natureza de bens e serviços de pequeno vulto e a regulamentação específica estabelecida pela Portaria SAAE nº 312/2023.

A adoção da contratação direta fica condicionada à confirmação, mediante pesquisa de preços e demais elementos da instrução processual, de que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal vigente para a hipótese de dispensa por valor e de que não há fracionamento indevido da despesa.

A Portaria nº 312/2023 estabelece que, encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, estando atendidos os requisitos legais e regulamentares, a solução mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, permitindo a contratação necessária com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

14. Data e assinaturas

Mariana/MG, 17 de agosto de 2026.

Roberta Luiza Silva Alves
(Setor Requisitante)

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 19 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo a confecção de cópias de chaves simples, o fornecimento e a troca de fechadura da porta de vidro principal e o fornecimento e a instalação de fechadura com maçaneta simples para porta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópias de chaves simples	UND	250	R\$ 9,14	R\$ 2.285,42
2	Fornecimento e troca de fechadura da porta de vidro principal	UND	50	R\$ 122,19	R\$ 6.109,58
3	Fornecimento e instalação de fechadura com maçaneta simples para porta	UND	50	R\$ 112,64	R\$ 5.631,84

1.2 Os bens/serviços são de natureza comum, e não se enquadram na categoria de bens e artigos de luxo. Para tal conclusão foi consultada a portaria nº 135 de 13 de julho de 2023. SAAE MARIANA que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo.

1.3 Nos termos da portaria nº PORTARIA N° 310, de 29 de novembro de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e de obras em observância ao disposto nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAAE Mariana, a tabela acima item 1.1 contém a média dos valores encontrados por meio da pesquisa de preços, visto serem menores do que a mediana.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 20 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

2. Vigência

2.1 A duração da vigência será: 12 meses

2.2 Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de:

(X) Sim. Conforme disposições previstas na lei 14.133/2021

3. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

O SAAE Mariana possui diversos locais que utilizam cadeados e fechaduras e que frequentemente necessitam de cópias de chaves para atendimento das demandas operacionais.

Existem, ainda, locais de manobra e instalações operacionais que permanecem trancados como medida de segurança dos registros e demais equipamentos, evitando que moradores ou terceiros possam interferir indevidamente no abastecimento de água.

A contratação também se faz necessária para a manutenção da segurança das dependências da sede do SAAE, das Estações de Tratamento de Água – ETAs e das estações elevatórias.

A disponibilidade dos serviços é necessária para possibilitar a confecção de cópias de chaves e a substituição ou instalação de fechaduras, sempre que identificada a necessidade pelos setores responsáveis.

A contratação visa, portanto, assegurar o adequado controle de acesso às instalações do SAAE e contribuir para a segurança das estruturas, equipamentos e registros utilizados na prestação dos serviços públicos de saneamento.

4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves e o fornecimento, substituição e instalação de fechaduras.

4.2 Os serviços compreenderão:

Item 01 – Cópias de chaves simples: confecção de cópias de chaves simples, conforme modelo apresentado pelo SAAE ou chave original disponibilizada para reprodução.

Item 02 – Fornecimento e troca de fechadura da porta de vidro principal: fornecimento da fechadura compatível com a porta e retirada da fechadura existente, quando necessária, seguida da instalação da nova fechadura.

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 21 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

Item 03 – Fornecimento e instalação de fechadura com maçaneta simples para porta:

fornecimento e instalação de fechadura com maçaneta simples, compatível com a porta em que será instalada.

4.2 Os serviços deverão ser executados de forma adequada, garantindo o funcionamento das chaves e fechaduras instaladas.

4.3 Os materiais fornecidos deverão ser novos e adequados à finalidade a que se destinam.

4.4 Eventuais serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o SAAE.

4.5 A presente contratação foi planejada de modo que o seu valor, somado às demais despesas realizadas ou previstas pela Administração no mesmo ramo de atividade, não ultrapasse o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação por valor, não caracterizando fracionamento indevido de despesa nos termos da Portaria SAAE nº 312, de 29 de novembro de 2023.

5. Requisitos da contratação

A contratada deverá:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) fornecer os materiais necessários aos itens que envolvam fornecimento de fechaduras;
- c) utilizar materiais novos e adequados;
- d) executar os serviços por profissional que possua conhecimento compatível com a atividade;
- e) atender às solicitações do SAAE nos prazos estabelecidos;
- f) reparar ou refazer, sem ônus para o SAAE, os serviços que apresentarem defeitos ou forem executados em desconformidade;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos;
- h) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas;
- i) observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao SAAE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

5.2 Não serão exigidas especificações de marca, modelo ou fabricante, salvo quando tecnicamente indispensáveis e devidamente justificadas.

5.3 As exigências de habilitação deverão ser limitadas àquelas necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor para executar o objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Modelo de execução do objeto**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 22 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

6.1 Os serviços serão executados conforme a necessidade do SAAE Mariana, mediante solicitação do setor responsável.

6.2 A contratada deverá executar os serviços nos locais indicados pelo SAAE Mariana, especialmente nas dependências administrativas e operacionais da Autarquia, incluindo sede, Estações de Tratamento de Água – ETAs, estações elevatórias e demais locais em que houver necessidade.

6.3 Para os serviços que envolvam fornecimento e instalação ou substituição de fechaduras, a contratada deverá realizar a instalação de forma adequada ao local, garantindo o funcionamento do mecanismo.

6.4 As cópias de chaves deverão corresponder ao modelo ou chave disponibilizada pelo SAAE para reprodução.

6.5 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação do SAAE.

6.6 Em situações que demandem atendimento imediato, o prazo e a forma de atendimento poderão ser definidos na respectiva solicitação, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.7 Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar tempestivamente o SAAE, apresentando justificativa para análise da Administração.

6.8 Os serviços deverão ser executados observando-se as condições de segurança e preservação das instalações do SAAE.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras da portaria nº PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024, e serão designados pela autoridade competente em momento oportuno.

8. Critérios de medição e de pagamento

Recebimento do Objeto

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.3 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação pelo fiscal, mediante termo detalhado.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 23 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços.

Liquidação

8.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizada a conferência da execução dos serviços e dos documentos necessários à liquidação da despesa.

8.7 A liquidação ocorrerá após a comprovação da execução dos serviços e da regularidade da documentação exigida.

Prazo de pagamento

8.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.8.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal aplicável e sejam atendidos os demais requisitos legais.

9.2 A contratação observará a Portaria SAAE nº 312, de 29 de novembro de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito do SAAE Mariana. A Portaria prevê expressamente a utilização da dispensa eletrônica para contratação de bens e serviços no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O critério de julgamento será o menor preço, observadas as condições estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.4 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços e fornecimento dos materiais previstos no objeto.

9.5 Para fins de habilitação, serão exigidos do fornecedor mais bem classificado os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa;



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 24 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

- c) Documento de identificação do representante legal da empresa e documento que comprove seus poderes de representação, quando aplicável;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. Estimativas do valor da contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.026,84(quatorze mil e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

Ficha 14 – 17.122.0027.6007.3.3.90.36

Ficha 15 – 17.122.0027.6007.3.3.90.39

12. Obrigações da contratada

12.1 São obrigações da contratada:

- a) executar integralmente os serviços contratados, conforme as especificações estabelecidas;
- b) fornecer os materiais previstos no objeto;
- c) cumprir os prazos estabelecidos;
- d) corrigir, reparar ou refazer os serviços executados em desconformidade;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao SAAE ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- f) manter as condições de habilitação durante a execução da contratação;
- g) comunicar ao SAAE qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços;
- h) cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação.

12.1. Obrigações do contratante

12.1.1 São obrigações do SAAE Mariana:

- a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) indicar os locais onde os serviços deverão ser realizados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) comunicar à contratadas eventuais irregularidades;
- e) receber os serviços quando executados de acordo com as condições estabelecidas;
- f) efetuar o pagamento devido após a regular execução e liquidação da despesa.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 25 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

13. Sanções administrativas

13.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento de contratação e demais normas aplicáveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

13.2 A aplicação de eventual sanção observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.3 A Portaria SAAE nº 312/2023 também estabelece que o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. Disposições finais

14.1 A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria SAAE nº 312/2023 e demais normas aplicáveis.

14.2 A realização da dispensa eletrônica deverá observar as informações e procedimentos estabelecidos pela regulamentação interna do SAAE Mariana.

14.3 O prazo para abertura do procedimento e envio de lances deverá observar o prazo mínimo estabelecido na Portaria SAAE nº 312/2023, que prevê prazo não inferior a 3 (três) dias úteis contados da divulgação do aviso de contratação direta.

14.4 Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Mariana/MG, 18 de agosto de 2026.

Roberta Luiza Silva Alves
(Requisitante)



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 26 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO III**Minuta de Termo de Contrato;**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE A NOME DO ÓRGÃO
.....

A NOME DO ÓRGÃO, com sede em....., CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº
....., neste ato representada pelo *Prefeito/Secretário/Presidente*..... (nome),
doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato
representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da
empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. *Aquisição de/Contratação de serviços de*....., nos termos da tabela abaixo,
conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

GRUPO <i>(se não aplicável , deletar)</i>	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO <i>(se for sigiloso, registrar)</i>	VALOR TOTAL <i>(se for sigiloso, registrar)</i>
	1					
	2					
	3					
	...					

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, do Edital da Licitação e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. A duração da vigência será:

2.2. Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de:

() Sim. Número de meses e fundamento legal:

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 27 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

- 5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

- 6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

- 9.1. São obrigações do Contratado:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.4. Comunicar previamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de execução

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 29 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de ...% a ...% do valor do Contrato .

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Proteção de dados pessoais

12.1 - A Contratada obriga-se a observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 30 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Política de anticorrupção

13.1 A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Extinção contratual

Contrato por escopo:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

Contrato de serviço ou fornecimento contínuo:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Adequação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 31 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Alterações

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Intimações, notificações e comunicações

18.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail:

18.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, Estado de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local, data.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 32 | 32
www.saaemariana.mg.gov.br